



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO - 7033332**

**CONTRATO Nº 18/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ESTACIONAMENTO INTERNO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - ME.**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - ME**, com registro no CNPJ/MF n.º 14.230.131/0001-70, com endereço na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, n.º 1746, sala 11, LT. Sirio Libanês, Centro Comercial Yellow Mall, CEP: 69.050-055, bairro Chapada, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **ÉDMI JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, documento de identidade n.º 1862252-6 SSP/AM, CPF 835.816.692-34, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o artigo 24, I, c/c artigo 23, I, "a" (alterado pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018) e subordinado-se às condições e exigências estabelecidas no P. A. SEI n.º 0002995-41.2018.4.01.8002, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para fiscalizar e acompanhar a execução e assessorar o recebimento dos serviços da obra de reforma do estacionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas. Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria, fiscalização e acompanhamento da execução da reforma.

1.2 - A equipe técnica apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, I, c/c artigo 23, I, "a" (alterado pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018) e aprovada pela CONTRATANTE, no momento em que esta for declarada vencedora do referido processo, somente poderá ser substituída em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de profissional Responsável Técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação, conforme item 3.6 do Termo de Referência da Contratação, o profissional substituído deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no referido documento, além de atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos. No caso de substituição dos demais profissionais, deverá o Contratado comprovar que o substituído atende aos itens 3.5 e 3.8 do Termo de Referência da Contratação, cabendo à Administração a decisão no tocante à possibilidade de substituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor unitário da hora de R\$ 100,00 (cem reais), sendo o total de horas contratadas de 66 (sessenta e seis) h, acrescidas de BDI de 24,52%, totalizando, portanto, o valor de R\$ 8.218,32 (oito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

3.1 - A finalidade deste instrumento é proporcionar através da fiscalização, acompanhamento e recebimento o fiel cumprimento da execução dos Termos de Referência que tratam da reforma do estacionamento interno da Seção Judiciária do Amazonas, com intuito de trazer confiabilidade, transparência, imparcialidade e segurança administrativa na correta execução da reforma. A contratação pretendida faz-se necessária para garantir a execução do objeto da reforma com fidelidade aos projetos de engenharia, de modo que sejam verificados preliminarmente os materiais a serem aplicados bem como o correto processo executivo dos serviços, impondo o necessário respaldo técnico, a garantia, a certeza e a segurança à Fiscalização da Justiça Federal do Amazonas de que todas as etapas e atividades relacionadas à reforma foram executadas em conformidade com as normas técnicas, as normas legais, as normas de segurança, as normas contratuais, os projetos e demais documentos técnicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Por este Instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de fiscalização, acompanhamento e recebimento, tais como: 1) salários; 2) seguro de acidentes; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte; e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de fiscalização, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
- d) assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;
- f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;
- g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- k) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- l) manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- m) Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- n) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;
- s) Fiscalizar a verificação e comparação de todos os elementos dos projetos fornecidos para execução do serviço, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização do contrato, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;
- t) Fiscalizar a adequação de todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização do contrato e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;
- u) Fiscalizar a Instalação do canteiro, que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar, se for o caso, barracão compatível com o porte do serviço, prevendo-se áreas para a administração, almoxarifado, depósito, vestiário e sanitário, caso seja necessário, para perfeita execução do serviço;

v) Fiscalizar a afiação, em local indicado pela Fiscalização, placa indicativa do serviço, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e placas indicadoras de limite de serviço, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela Fiscalização da Contratante;

w) Fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais empregados e se estes foram fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas.

x) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso às suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

d) Designar Comissão para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como: fax, carta, telefone e *e-mail*;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

g) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;

h) Efetuar pagamento à Contratada em parcelas: 1) de acordo com a medição dos serviços a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos serviços, o qual discriminará em planilha própria os trabalhos realizados e seus respectivos quantitativos executados até o dia da medição, que dar-se-á, sempre que possível, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data do início dos serviços; e 2) eventualmente, quando da necessidade de manifestação técnica de assessoramento em apoio à Comissão responsável pela execução da obra, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

a) Prova de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);

c) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As certidões poderão também ser verificadas por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em plena validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar planilha de horários devidamente atestada e assinada pelo executor deste contrato, e o relatório analítico das medições da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança, o qual deverá ser atestado pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada deverá apresentar a cobrança dos serviços no mesmo período em que serão executadas as medições para o pagamento da obra em andamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor a ser cobrado em fatura deverá ser proporcional ao número de horas efetivamente gastos pela contratada na execução dos serviços, conforme planilha de horário de serviço apresentada e assinada pelo servidor executor do contrato, obedecidos o limite máximo de 704 (setecentos e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO NONO** - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo Setor Competente, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 449051 e Programa de Trabalho nº 021220569158B0211.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000766 no valor de R\$ 8.218,32 (oito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão designada pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93) – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);

2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, conforme artigo 87, III da lei nº 8.666/93, por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);

3. Impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002) ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei 8.666/93) – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima), de acordo com a conduta adotada pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Comissão designada pela CONTRATANTE, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato entrará em vigor em 25/10/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de vigência deste Contrato, prorrogável somente nos casos previstos no § 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, estão computados os seguintes prazos: 1) de execução da obra fiscalizada - 90 (noventa) dias, **contado a partir da data do recebimento da ordem de execução de serviço expedida pelo CONTRATANTE**; 2) de recebimento provisório da obra fiscalizada - **15 (quinze) dias corridos**; e 3) de recebimento definitivo da obra fiscalizada - **30 (trinta) dias corridos**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 25 de outubro de 2018.

**EDSON SOUZA E SILVA**  
Diretor da Secretaria Administrativa

**ÉDMI JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Representante Legal da Empresa OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/10/2018, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Édmi Jemima Grimm de Oliveira Vasconcelos, Usuário Externo**, em 25/10/2018, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7033332** e o código CRC **55868017**.